



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021

Às sete horas e dez minutos do décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na Casa da Cultura Licínio Vaccari, na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Ravyan Scabelo Gastaldi, Jordana Favaro Altoé, Diego Alves Assis Fernandes, Elizabete Batista Pereira Silva e Cleiber Ribeiro Santana, para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade Tomada de Preços de n° 023/2021, que versa sobre a Pavimentação e drenagem superficial nas ruas das comunidades São José do Jundiá (Rancho) e Lagoa Seca, localizadas na Zona Rural, neste Município, que teve como valor de referência do edital, a importância para o lote 01 de R\$ 136.072,96 (cento e trinta e seis mil, setenta e dois reais e noventa e seis centavos) e o Lote 02 sendo 191.454,28 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da dotação orçamentária do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2021 e caso necessário para o exercício de 2022.

A CPL constatou que nenhuma empresa ou cidadão manifestou interesse em impugnar o referido edital, tampouco houve pedido de esclarecimento.

Houve interesse em participar do referido certame por apenas 07 empresas, sendo:

- **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI**, que apresentou como representante, o Sr. Cayke Piski, portador do RG de n° 3.175.540 SSP/ES e do CPF de n° 138.379.337-92.

- **CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, que apresentou como representante, a Sra. Luciana Resende da Silva, portadora do RG de n° 4282542 SSP/BA e do CPF de n° 133.961.097-32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021

- **EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que não apresentou não apresentou nenhum representante credenciado. Apenas protocolando diretamente com o setor de Licitações.
- **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI**, que não apresentou não apresentou nenhum representante credenciado. Apenas protocolando diretamente com o setor de Licitações.
- **PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA**, que apresentou seu representante o Sr Kleiton Meneses Ferreira, portador do CPF de nº 087.636.217-02 e RG 1678011 SPTC/ES.
- **BELA VISTA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, que apresentou seu representante o Sr Jean Carlos Alves dos Santos, portador do CPF de nº 166.391.347-13 e RG 3673957 SSP/ES.
- **R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que apresentou seu representante o Sr Fábio de Oliveira Caldas, portador do CPF de nº 088.287.147-19 e RG 5087195 MTPS/ES.

Iniciamos a abertura da “Proposta de Preços” e vimos que as empresas apresentaram os seguintes valores:

1 – BELA VISTA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, apresentou Proposta de Preços no valor para o Lote 1: 78.548,16 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito e dezesseis centavos) e para o Lote 02: 111.169,42 (cento e onze mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

2 – PLANAGEM E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, apresentou Proposta de Preços no valor para o Lote 1: 78.987,40 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) e para o Lote 02: 112.061,00 (cento e doze mil, sessenta e um reais).

3 – AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI, apresentou Proposta de Preços no valor para o Lote 1: 95.263,27 (noventa cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos) e para o Lote 02: 134.033,36 (cento e trinta e sei mil, trinta e três reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021

4 – CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, apresentou Proposta de Preços no valor para o Lote 1: 96.510,96 (noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa e seis centavos) e para o Lote 02: 141.083,10 (cento e quarenta e um mil, oitenta e três reais e dez centavos).

5 – R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou Proposta de Preços no valor para o Lote 1: 97.531,32 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) e para o Lote 02: 137.243,40 (cento e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

6 – EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou Proposta de Preços no valor para o Lote 1: 105.254,62 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e para o Lote 02: 148.067,30 (cento e quarenta e oito mil, sessenta e sete reais e trinta centavos).

7 – CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI, apresentou Proposta de Preços no valor para o Lote 1: 122.469,73 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) e para o Lote 02: 172.313,98 (cento e setenta e dois mil, trezentos e treze reais e noventa e oito centavos).

Passadas as propostas para análise dos licitantes presentes, estas não foram alvo de nenhum questionamento. Em sequência a Comissão passou a realizar o cálculo de exequibilidade, confirmando assim que todas as empresas participantes estão com suas propostas exequíveis, de acordo com o §1º, “a”, do art. 48, da Lei 8.666/93.

Assim, passamos a abrir a documentação de habilitação das três primeiras classificadas, oportunidade em que submetemos a análise dos licitantes presentes e distribuimos formulários para registros de possíveis irregularidades e questionamentos.

Fazendo uso deste direito as empresas CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e BELA VISTA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA registraram seus questionamentos, no entanto, devido a quantidade e objeto dos mesmos a CPL decidiu pela suspensão da sessão às 09h25min, com retorno previsto para às 13h00min, para julgamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021

Dando seguimento ao julgamento dos questionamentos, passamos a analisar os realizados pela empresa CRIMAQ. Considerando que referida empresa questionou em desfavor das 03 (três) primeiras classificadas, passamos a analisar inicialmente o questionamento contra a documentação da empresa AUTOMAÇÃO.

De início a Questionante afirma que a empresa Automação apresentou seu índice de endividamento geral de 0,60, quando o edital no item 6.1.3.1 exige que seja até 0,50. Ao verificar a documentação da empresa a CPL pôde constatar a veracidade das alegações, o que é suficiente para inabilitação da empresa e o julgamento procedente do primeiro questionamento.

No segundo questionamento ainda em detrimento da mesma empresa a Questionante alega irregularidade quanto ao engenheiro responsável da empresa questionada, tendo em vista que o mesmo profissional responde como responsável técnico também pela empresa PLANAGEM.

Quanto a este questionamento a CPL já julgou matérias neste mesmo sentido, inclusive em decisões de recursos, sendo um assunto pacificado por jurisprudências do Tribunal de Contas da União e também por vários Tribunais de Justiça, de que o Engenheiro pode responder por mais de uma empresa participante do certame licitatório, desde que não haja a assinatura do mesmo nas propostas das empresas em que estão concorrendo mutuamente.

Referido entendimento se dá pela impossibilidade de restrição do trabalho do profissional de engenharia, logo, a não assinatura do profissional junto a proposta das empresas presume-se a garantia do sigilo das propostas. Sendo assim, o simples registro do profissional nas empresas participantes não é suficiente para inabilitação.

Por fim a empresa CRIMAQ afirma que a empresa Automação não apresentou acervo técnico do engenheiro, o que ao analisar a documentação foi possível constatar a veracidade e conseqüente procedência do questionamento.

Deste modo, julgamos parcialmente procedente os Questionamentos da empresa CRIMAQ em desfavor da empresa AUTOMAÇÃO, dando provimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021

ao que diz respeito ao Índice de Endividamento Geral e ao acervo técnico do profissional de engenharia e julgando improcedente o que tange ao mesmo profissional responder por outra empresa participante do certame, para enfim INABILITAR a empresa AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI por descumprimento ao item 6.1.3.1 e 6.1.4.3 do edital, conforme item 8.16 do referido instrumento convocatório.

Ainda em análise aos questionamentos da empresa CRIMAQ, passamos a apreciar o que fora impetrado em desfavor da empresa PLANAGEM. Inicialmente a Questionante afirma o mesmo que fora alegado anteriormente contra a Automação, quanto ao responsável técnico que responde por ambas.

Assim, por já ter sido o mérito do questionamento em baila julgado nos questionamentos supramencionados, dá-se por superado o teor deste, oportunidade em que integramos aquelas razões a este julgamento para declará-lo improcedente.

Em sequência, a empresa Crimaq questionou o acervo técnico do engenheiro apresentado pela empresa Planagem, tendo em vista que, segundo a Questionante, o acervo apresentado foi de obras executadas pela empresa Automação, entendendo não ser possível. Entretanto a CPL analisou a documentação, confirmando que de fato o acervo do engenheiro é de obras realizadas com a empresa Automação, todavia, isso em nada interfere na habilitação da empresa Planagem, tendo em vista que o acervo técnico em questão é para analisar o histórico do profissional de engenharia, independentemente de qual empresa que este tenha adquirido as experiências necessárias.

Por fim, foi questionado sobre o balanço patrimonial da empresa Planagem, tendo afirmado a Questionante que o balanço apresentado está incompleto, não havendo termo de abertura, termo de encerramento e autenticação pela Junta Comercial.

Passamos a analisar a documentação e verificamos que foi apresentado pela empresa questionada o termo de abertura digital do balanço, inclusive com assinatura do responsável de contabilidade da empresa e do sócio e chancela eletrônica da junta comercial. Assim, não há do que se falar em irregularidade com o balanço da empresa Planagem, além do mais verificamos que a empresa teve seu balanço aberto em junho de 2021, o que torna impossível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021

apresentação dos demais elementos do balanço, principalmente por ser todo digital.

Além do mais, é pacificado pela jurisprudência e doutrina que leciona sobre a matéria de licitações que para fins habilitatórios de empresas novas, com um ano ou menos de existência, a simples apresentação do termo de abertura do balanço é suficiente para qualificação econômico-financeira. Desta feita, julgamos improcedente o questionamento, para por fim negar provimento aos questionamentos em desfavor da empresa PLANAGEM.

Em derradeiro, a empresa CRIMAQ preencheu o formulário em desfavor da empresa BELA VISTA, no entanto, o teor das razões apresentadas no mesmo possui natureza de requerimento e de questionamento, tendo em vista que somente é solicitado que o setor de engenharia faça análise criteriosa dos preços da planilha apresentada, pois nas palavras da Representante da empresa Questionante *“não sabe se observaram que a empresa vencedora também fornecerá areia”*.

Logo, vale ressaltar que não é de competência da CPL analisar o critério de formulação das propostas, principalmente o que concerne a fase de execução do contrato. Ademais, o desconhecimento da observação da empresa sobre o fornecimento de areia não é matéria para questionamento em fase de habilitação, principalmente por estar presente o item areia na planilha apresentada.

Deste modo, legalmente falando, o questionamento em debate não mereceria ser recebido, no entanto, por não ser da postura desta Comissão deixar de apreciar o que a ela é apresentado, recebemos para julgá-lo improcedente.

Finalizados os questionamentos da empresa CRIMAQ, passamos a analisar os questionamentos da empresa BELA VISTA, oportunidade em que verificamos que referida empresa questionou a documentação da empresa Automação. Todavia, referida empresa foi inabilitada nos questionamentos da empresa Crimaq, o que faz com que este questionamento tenha perdido seu objeto, não precisando ser analisado.

Por fim, passamos a analisar o questionamento da última empresa, sendo esta a R. OLIVEIRA, que iniciou questionando o fato de a empresa Automação possuir o mesmo responsável técnico que a empresa Planagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021

no entanto, esta matéria também foi debatida anteriormente no questionamento da empresa Crimaq, chegando a decisão de improcedência. Deste modo, não assiste razão na análise do mérito tendo em vista ser assunto superado, motivo pelo qual integro a este julgamento os argumentos esposados naquele julgamento para declarar a improcedência do presente.

Em seguida, no mesmo questionamento foi alegada a ausência dos índices de liquidez da empresa Bela Vista, o que seria descumprimento ao item 6.1.3 alínea "d" do edital. Porém, ao verificar a documentação da empresa questionada, pudemos constatar que a mesma apresentou seu balanço patrimonial dentro dos padrões exigidos, todavia, os índices mencionados são apresentados de forma bruta, não calculados, mas permitindo que a CPL os calculassem pelas informações ali contidas e verificando a boa saúde financeira da empresa dentro dos padrões do edital. Sendo assim, tal questionamento também é julgado como improcedente.

Por último a empresa R. OLIVEIRA, questiona a ausência da declaração exigida no item 6.1.4.8, que dá ciência e aceite de todos os termos do edital. No entanto, a declaração em que a empresa questiona como faltosa foi apresentada junto aos documentos da proposta de preços, já integrando aos autos, razão pela qual não se faz necessária a repetição da apresentação para a Comissão, sendo assim, julgamos também improcedente.

Após as análises dos questionamentos e retomada dos trabalhos às 14h00min, tendo em vista que foram necessárias mais uma hora de suspensão para a conclusão, foi passado o resultado dos mesmos aos licitantes, qual teve por conclusão a procedência de apenas um questionamento em desfavor da empresa AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI, qual custou sua inabilitação.

Encerrada a fase de questionamentos, tendo sido todos eles julgados e cientificados os licitantes dos mesmos, declaramos como vencedora do presente certame a empresa BELA VISTA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

Com isto, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias, a serem contados a partir da assinatura da presente ata com data final no dia 22/09/2021, às 16h00min. Todos os recursos deverão ser protocolizados pessoalmente no setor de licitações, não sendo considerado o protocolo de qualquer outro setor da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021

Todos os questionamentos julgados neste certame encontram-se anexos a esta ata com as respectivas assinaturas e identificação dos representantes de cada empresa que fez uso do direito

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão onde o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL e publicada em sua íntegra no site do Município no endereço www.pinheiros.es.gov.br, na aba Licitações.

VANEY LACERDA FERNANDES
Presidenta da CPL

JORDANA F. ALTOÉ
Membro

RAVYAN S. GASTALDI
Membro

DIEGO A. A. FERNANDES
Membro

CLEIBER RIBEIRO SANTANA
Membro